



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Assessoria Técnica**

RESOLUÇÃO CGE Nº 06, DE 04 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o procedimento de avaliação da proposta de nomeação, designação, recondução ou interrupção de mandato dos titulares das unidades setoriais do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista do Poder Executivo Estadual - SER Paulista.

O **CONTROLADOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, da Lei Complementar nº 1.419, de 27 de dezembro de 2024, c/c artigo 28, inciso II, do Anexo I, do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024, e

Considerando o disposto nos incisos I e II do artigo 18 do Anexo I do Decreto estadual nº 69.183, de 18 de dezembro de 2024, e nos artigos 12 e 13 do Decreto estadual nº 70.061, de 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - Estabelecer o regramento relativo ao procedimento de avaliação da proposta de nomeação, designação, recondução e interrupção de mandato dos titulares das unidades setoriais do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista do Poder Executivo Estadual - SER Paulista, regulamentado pelo Decreto estadual nº 70.061, de 05 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - Órgão Central do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista do Poder Executivo Estadual - SER Paulista: a Controladoria Geral do Estado, por meio da Corregedoria Geral do Estado;

II - Unidades Setoriais: as unidades dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual a quem estejam atribuídas as competências para atividades correcionais, classificadas em Unidade de Corregedoria ou Unidades de Apuração Preliminar;

III - Unidades autônomas: as corregedorias próprias da Procuradoria Geral do Estado, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e da Fiscalização Tributária;

IV - Titular de Unidade Setorial: agente público responsável por coordenar e gerir o exercício das atribuições da unidade setorial e manter interlocução direta com o órgão central do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista;

V - Interlocutor de Correição: agente público designado pela autoridade máxima para a interlocução contínua com o órgão central do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista sobre assuntos correcionais nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual em que não haja unidade setorial.

Artigo 3º - O disposto nesta Resolução aplica-se aos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle do Poder Executivo estadual.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para a propositura de nomeação e designação a cargo ou função de titular de Unidade Setorial

Artigo 4º - Os cargos e empregos em comissão e as funções e empregos de confiança dos titulares das unidades setoriais são privativos daqueles que possuam nível de escolaridade superior e sejam servidores efetivos ou empregados permanentes do Poder Executivo.

§1º - O agente público a que se refere o *caput* deverá, ainda, comprovar o cumprimento de ao menos um dos seguintes requisitos:

I - possuir graduação ou pós-graduação em área das Ciências Jurídicas;

II - ser integrante da carreira de Auditor Estadual de Finanças e Controle da Controladoria Geral do Estado;

III - possuir 3 (três) anos ou mais de experiência comprovada em matéria correcional.

§2º - O requisito de nível de escolaridade a que se refere o *caput* contemplará a formação do agente público, e não o cargo por ele exercido.

§3º - A comprovação do nível de escolaridade, bem como da conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em área das Ciências Jurídicas, dar-se-á pela apresentação de cópia do diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrado e expedido por instituição de ensino superior regularmente credenciada pelo Ministério da Educação.

§4º - A experiência em matéria correcional poderá ser comprovada mediante o atendimento de ao menos 2 (dois) dos seguintes requisitos:

1. atuação direta na condução de processos de apuração preliminar ou administrativos sancionadores nos últimos 3 (três) anos;

2. emissão de decisões administrativas, análises técnicas ou pareceres jurídicos em processos de apuração preliminar ou administrativos sancionadores nos últimos 3 (três) anos;

3. lotação por período superior a 2 (dois) anos em unidade setorial do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista ou órgão com atribuições equivalentes nos últimos 5 (cinco) anos;

4. participação, nos últimos 2 (dois) anos, em cursos ou eventos relacionados à atividade correcional, promovidos pela Controladoria Geral do Estado, outros órgãos públicos, ou instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, com carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas.

§5º - Os servidores efetivos ou empregados permanentes a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser integrantes de qualquer esfera de governo.

Artigo 5º - Atendidos os requisitos previstos no artigo 4º, o indicado para a titularidade de unidade setorial será submetido à avaliação, quanto à inexistência:

I - de condenação em procedimento correccional ou ético nos últimos 3 (três) anos;

II - de condenação por prática de ato de improbidade administrativa, ou de crime doloso;

III - de condenação pela prática de ato tipificado como causa de inelegibilidade, nos termos da Lei Complementar federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV - de situação de conflito de interesses em relação ao objeto e aos envolvidos em apurações preliminares e processos administrativos sancionadores em curso na unidade setorial.

§1º - No caso previsto no inciso IV deste artigo, detectada a situação de conflito de interesses, o órgão central poderá autorizar a nomeação ou designação do titular da unidade setorial mediante a prévia avocação da apuração preliminar ou do processo administrativo sancionador para condução pela Corregedoria Geral do Estado.

§2º - A Corregedoria Geral do Estado poderá contar com o auxílio da Secretaria de Combate à Corrupção, da Controladoria Geral do Estado, para a realização da avaliação prevista no *caput* deste artigo.

Artigo 6º - É de responsabilidade do órgão ou entidade verificar, previamente à submissão da indicação ao órgão central do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista, o cumprimento das condições previstas nesta Resolução e na legislação para o exercício de cargo ou função, bem como aquelas relacionadas ao conflito de interesses e ao nepotismo, sem prejuízo da assunção de responsabilidade do indicado pela veracidade das informações prestadas.

CAPÍTULO III

Do processo de indicação

Artigo 7º - A indicação dos titulares das unidades setoriais será submetida pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que estejam vinculadas à aprovação do órgão central do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Resolução.

§1º - A acreditação da unidade setorial e a aprovação do órgão central constituem-se como condições necessárias, respectivamente, para a indicação e efetivação de nomeação ou designação do titular da unidade setorial em cargos em comissão ou funções de confiança nos moldes do Decreto estadual nº 68.742, de 05 de agosto de 2024.

§2º - O Corregedor Geral do Estado poderá aprovar a designação de responsável pela unidade setorial como titular, mesmo na ausência de cargo em comissão ou função de confiança disponível.

§3º - A unidade setorial dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista não poderá permanecer sem indicação de titular por prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da publicação de sua acreditação ou do término ou interrupção de mandato.

§4º - A discricionariedade na escolha do indicado não impede a realização de processo seletivo pelo órgão ou entidade, com o objetivo de identificar interessados que atendam aos requisitos estabelecidos nesse normativo.

Artigo 8º - As propostas de nomeação e designação deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

I - Ofício com a indicação formal, para nomeação ou designação do titular da unidade setorial, assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade;

- II - Publicação da acreditação da unidade setorial no Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- III - Declaração preenchida e assinada pelo indicado, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução;
- IV - Comprovante de vínculo jurídico de servidor efetivo ou empregado permanente com o Poder Executivo de uma das esferas de governo;
- V - Currículo, no qual deverá constar, além da formação acadêmica, a discriminação dos cargos efetivos e cargos ou funções em comissão eventualmente exercidos na Administração Pública, com o detalhamento do período e das atividades desempenhadas;
- VI - Diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrado e expedido pela instituição de ensino competente, para fins de comprovação de nível de escolaridade;
- VII - Documentos comprobatórios do atendimento de ao menos um dos critérios a que alude o §1º do artigo 4º desta Resolução;
- VIII - Documentos comprobatórios ou declaração de inexistência das vedações previstas no artigo 5º desta Resolução.

§1º - Nos casos de aprovação obrigatória do indicado pelo colegiado competente, em conformidade com seus regulamentos internos, a aprovação deverá ser encaminhada com a indicação formal de que trata o inciso I deste artigo.

§2º - O pedido deverá ser direcionado ao Corregedor Geral do Estado e encaminhado à unidade CGE-CRGE-AT por meio processo aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Artigo 9º - Caberá à Corregedoria Geral do Estado, por meio de sua Diretoria de Supervisão de Unidades Correcionais e Responsabilização de Pessoas Físicas, a avaliação do cumprimento dos requisitos previstos para nomeação ou designação de titular de unidade setorial, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de expediente do dirigente máximo do órgão ou entidade, acompanhado dos documentos necessários e demais informações pertinentes à análise.

§1º - No decorrer da avaliação, o órgão central poderá solicitar ou realizar diligências para levantamento de informações, hipótese em que fica suspenso o prazo referido no *caput*.

§2º - A falta de qualquer dos documentos mencionados nesta resolução, ou de informações adicionais solicitadas pelo órgão central, constituirá fato impeditivo para a nomeação ou designação do titular.

§3º - A publicação dos atos de nomeação ou designação do titular indicado deverá ser providenciada até 90 (noventa) dias da manifestação formal da aprovação da indicação pelo órgão central.

§4º - Caso a publicação do ato de nomeação ou designação não seja encaminhada ao órgão central dentro do prazo de validade indicado no §3º, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá apresentar nova indicação.

§5º - São anuláveis os atos de nomeação e designação de titular de unidade de setorial sem a prévia aprovação do órgão central.

§6º - Os atos praticados por titular designado ou nomeado sem prévia aprovação do órgão central poderão ser convalidados pelo órgão central ou pelo novo titular designado ou nomeado.

Artigo 10 - Caso a proposta de indicação não seja aprovada, o dirigente máximo do órgão ou entidade deverá submeter nova indicação, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência do resultado da avaliação do órgão central.

Artigo 11 - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual que não dispuserem de unidade setorial deverão designar interlocutores de correição, por meio de ato da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§1º - A indicação do interlocutor e de seu suplente deverá ser efetuada por ofício direcionado ao Corregedor Geral do Estado e encaminhado à unidade CGE-CRGE-AT por meio de processo de aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§2º - Deverão constar do ofício descrito no §1º os seguintes dados:

1. Nome completo do interlocutor e do suplente;
2. Cargo ou função
3. Regime Jurídico
4. Nível de Escolaridade
5. Unidade de lotação
6. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
7. Endereço de e-mail institucional
8. Telefone institucional

§3º - Serão considerados interlocutores de correição, para os fins desta Resolução, os agentes públicos já designados nos termos do artigo 26 do Decreto estadual nº 69.122, de 09 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO IV

Do mandato e da recondução

Artigo 12 - Os titulares das unidades setoriais do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista cumprirão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução uma única vez por igual período.

Parágrafo único - O titular reconduzido que cumprir integralmente seu mandato só poderá ser novamente indicado no mesmo órgão ou entidade após o interstício de 3 (três) anos.

Artigo 13 - Caberá à Corregedoria Geral do Estado avaliar a necessidade de dedicação exclusiva do exercício do cargo ou função de titular da unidade setorial, sendo vedada a acumulação com as atividades de ouvidoria.

Artigo 14 - A unidade setorial deverá encaminhar à aprovação do órgão central a proposta de recondução do titular da unidade setorial em prazo de até 30 (trinta) dias antes do término do mandato inicial, instruída com:

I - Documentos comprobatórios exigidos nos incisos I, II, III, IV, VIII e §1º do artigo 8º desta Resolução;

II - Relatório referente ao mandato anterior;

III - Plano de trabalho que defina as ações e projetos prioritários para execução no mandato subsequente.

§1º - O pedido deverá ser direcionado ao Corregedor Geral do Estado e encaminhado à unidade CGE-CRGE-AT por meio processo de aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§2º - Aplica-se à recondução o procedimento previsto nos artigos 9º e 10 desta Resolução para a nomeação ou designação de titular de unidade setorial.

§3º - Poderá ser considerada causa impeditiva à recondução a avaliação insatisfatória, nos moldes do §5º do artigo 16 desta Resolução, acerca do desempenho da gestão do titular da unidade setorial em face da qualidade dos trabalhos, atingimento de metas, tempestividade e atendimento das providências e

compromissos assumidos durante o mandato.

§4º - No caso de recondução, o prazo do novo mandato será contado a partir da data de encerramento do mandato anterior, independente da data da publicação da recondução.

CAPÍTULO V

Da interrupção do mandato

Artigo 15 - O titular da unidade setorial deverá manter as condições previstas nesta Resolução durante o período que exercer o cargo ou função.

Artigo 16 - A interrupção do mandato de titular de unidade setorial, mediante cessação ou destituição, será autorizada pelo órgão central do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista nas seguintes hipóteses:

I - por recomendação do Órgão Central ou a pedido da autoridade máxima do órgão ou entidade a que a unidade esteja vinculada, em razão da caracterização de omissão ou falhas graves de gestão imputáveis ao titular;

II - pela incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 5º desta Resolução;

III - a pedido do titular da unidade setorial, falecimento ou encerramento de seu vínculo funcional com o serviço público, sem prejuízo da adoção de providências para a indicação de novo titular.

§1º - A superveniência de fato impeditivo à manutenção dos requisitos previstos nessa Resolução, nos termos dos incisos I a III deste artigo, ensejará o envio de comunicação ao órgão central, em até 15 (quinze) dias contados da ciência do fato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade.

§2º - A proposta de cessação ou destituição por parte do órgão ou entidade, antes do término do mandato, deverá ser devidamente motivada.

§3º - O órgão central se manifestará motivadamente por meio da emissão de expediente encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da proposta a que se refere o inciso I deste artigo.

§4º - Além do disposto nos incisos I e II deste artigo, a recomendação do órgão central também poderá ocorrer:

1. em casos de omissão ou recusa injustificada quanto ao atendimento de solicitações do órgão central, incluindo a utilização indevida ou o uso deficiente de sistemas informatizados de responsabilidade e gestão do órgão central, aos quais lhe forem concedidos acessos de uso;
2. em caso de avaliação de desempenho insatisfatória, pelo órgão central, da gestão do titular da unidade setorial, considerando a qualidade dos trabalhos, o atingimento de metas, a tempestividade e o cumprimento das providências e compromissos assumidos durante o mandato;
3. comportamento inapropriado ou incompatível com o cargo ou função exercido, mediante apuração preliminar.

§5º - A avaliação de desempenho tratada no item 2, do §4º deste artigo considerará, dentre outros, a evolução da maturidade correcional, os resultados da avaliação e acompanhamento da gestão correcional e a alimentação tempestiva e fidedigna dos sistemas correccionais, que subsidiarão as análises realizadas pelo órgão central.

Artigo 17 - No caso em que ocorrer reestruturação administrativa, inexistindo previsão legal em contrário, a

permanência do titular da unidade setorial submeter-se-á às seguintes disposições:

I - nos órgãos e entidades em que não houver alteração da estrutura básica, não desfigurando a estrutura que originalmente já existia, os mandatos em curso deverão ser preservados;

II - nos órgãos e entidades que, em decorrência da transformação, a estrutura original for praticamente extinta ou fundida com outra, os mandatos oriundos das estruturas absorvidas serão extintos.

Artigo 18 - São nulas as exonerações antes do término do mandato de titulares de unidades setoriais sem a manifestação do órgão central.

Artigo 19 - O titular que for exonerado, inclusive a pedido, só poderá ser novamente indicado no mesmo órgão ou entidade após o interstício de 3 (três) anos.

Artigo 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAPÍTULO VI

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual que, na data da entrada em vigor do Decreto estadual nº 70.061, de 05 de novembro de 2025, possuírem setor com atribuição equivalente à de unidade setorial do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista, deverão adotar as providências mencionadas nos artigos 4º a 6º desta Resolução.

§1º - Nos casos a que se refere o *caput* deste artigo, o dirigente máximo do órgão ou entidade poderá propor a manutenção do titular que já exerça as funções equivalentes à de titular de unidade setorial.

§2º - Aprovada a indicação pelo órgão central do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista, o titular de Unidade Setorial exercerá mandato de 3 (três) anos, admitida uma recondução, limitando-se a duração total ao prazo máximo de 6 (seis) anos desde a primeira nomeação.

§3º - Na hipótese de a unidade setorial não se encontrar acreditada pelo órgão central, o titular aprovado nos termos deste artigo deverá encaminhar novamente a documentação, quando da acreditação da unidade, a fim de possibilitar a convalidação da aprovação do ato de nomeação ou designação.

§4º - Em caso de não convalidação do ato de nomeação ou designação, o mandato do titular da unidade setorial será cessado.

§5º - O tempo decorrido entre a aprovação do titular e a convalidação, previstos no §3º, serão considerados para fins do limite de prazo previsto no §2º deste artigo.

Artigo 2º - Excepcionalmente, a fim de evitar solução de continuidade das atividades correcionais atualmente desempenhadas pelos órgãos e entidades durante o período de implantação de unidades setoriais, o Corregedor Geral do Estado, ouvido o Controlador Geral do Estado, poderá autorizar, mediante justificativa fundamentada da autoridade proponente, a nomeação ou designação de titular que não atenda integralmente com aos requisitos previstos no artigo 4º desta Resolução.

§1º - Para aplicação da hipótese prevista o *caput*, o indicado deverá, no mínimo, atender ao requisito previsto no §1º do artigo 4º e observar as vedações de que trata o artigo 5º.

§2º - O titular poderá ser designado pelo período máximo de 1 (um) mandato, devendo o órgão central avaliar, ao menos anualmente, o cumprimento dos requisitos mencionados no §1º deste artigo.

RODRIGO FONTENELLE DE ARAUJO MIRANDA

Controlador Geral do Estado

ANEXO I

DECLARAÇÃO DO INDICADO PARA TITULAR DA UNIDADE SETORIAL DO SISTEMA DE ÉTICA E RESPONSABILIZAÇÃO PAULISTA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Nome:

CPF nº:

Ocupação atual:

Órgão ou entidade da Unidade Setorial para a qual está sendo indicado:

DECLARO cumprir os requisitos previstos no Decreto estadual nº 70.061, 05 de novembro de 2025, e na Resolução CGE nº 06, de 04 de março de 2026, para a ocupação do cargo/função de Titular de Unidade Setorial do Sistema de Ética e Responsabilização Paulista do Poder Executivo Estadual.

DECLARO não incorrer em nenhuma das vedações previstas no §2º do artigo 12, do Decreto estadual nº 70.061, de 05 de novembro de 2025, e no artigo 5º da Resolução CGE nº 06, de 04 de março de 2026.

ASSUMO, ainda, o compromisso de comunicar à autoridade que me nomeou/designou eventual impedimento superveniente à data desta declaração.

ASSEGURO que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo integral responsabilidade.

Local e data

Assinatura do Indicado



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda, Controlador Geral do Estado**, em 04/03/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0099797977** e o código CRC **DFAF17F5**.

